



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2020
ORIUNDO PROCESSO Nº 05/2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, e de outro lado como CONTRATADA a empresa MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA-ME, por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, com sede na Praça Ulisses Guimarães, nº 100, centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor Carlos Alberto Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.586.627 e do CPF nº 749.854.423-72, residente e domiciliado na Av. Araguaia, s/n, centro, nesta cidade de Carrasco Bonito/TO, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinando, e do outro lado, a Empresa **MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA-ME**, firma mercantil individual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38.135.711/0001-46, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº 576, centro, na cidade de Araguatins/TO, representada pelo seu proprietário o Senhor Marcos Antonio Feitoza da Costa, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº. 2.685.751-SSP/GO e CPF/MF nº. 485.059.001-20, residente e domiciliado na cidade de Araguatins/TO no final assinando, doravante denominado de CONTRATADO, formalizam entre si o presente ajuste, conforme discriminado na cláusula primeira deste instrumento, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas e condições abaixo: convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a consultoria contábil pelo(a) Contratado(a) na execução dos seguintes serviços:

- Elaboração/confecção dos balancetes contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial mensal desta Prefeitura, seus órgãos e Fundos Municipais dos meses de janeiro/2020 a dezembro/2020, através de processamento eletrônico/computadorizado; e acompanhamento do trâmite dos mesmos junto ao Tribunal de Contas do Estado;
- Elaboração do Balanço Geral e Prestação de Contas Ordenador do exercício 2020 desta Prefeitura, seus órgãos e Fundos Municipais;
- Elaboração do RGF - Relatório de Gestão Fiscal desta Prefeitura, seus órgãos e Fundos Municipais;
- Alimentação/informação dos dados da execução orçamentária desta Prefeitura, seus órgãos e Fundos Municipais para os sistemas de prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - SICAP CONTÁBIL.

Parágrafo Único: O(a) contratado(a) obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, e em especial observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA



PREF. M. CB-TO	
PROC. n°	_____
FLS n°	_____
Ass:	_____

O prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviços será do dia **20 de Janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços, objeto do presente contrato, a Contratante pagará o(a) Contrato do(a) o valor global de **R\$ 314.600,00 (trezentos e quatorze mil e seiscentos reais)** em 13 parcelas iguais de R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais), sendo doze parcelas para pagamento dos balancetes mensais de janeiro a dezembro de 2020, uma parcela para pagamento do Balanço Geral e Prestação de Contas Ordenador do exercício de 2020, distribuídos da seguinte forma:

ÓRGÃO: 0010 – Prefeitura Municipal, R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais);
ÓRGÃO: 0012 – Fundo Municipal de Educação, R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
ÓRGÃO: 0013 – Fundo Mun. de Assistência Social, R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);
ÓRGÃO: 0014 – Fundo Municipal de Saúde, R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
ÓRGÃO: 0015 – Fundo Municipal de Meio Ambiente, R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATADO(A)

Será de responsabilidade do(a) Contratado(a):

- Manutenção do Software, adequando-o as possíveis mudanças de legislação;
- Treinamento do pessoal envolvido no sistema;
- Emissão dos relatórios e notas de empenho;
- Emissão de impressos diversos.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Na execução dos serviços será de responsabilidade do contratante:

- Fornecimento dos documentos em tempo hábil para execução dos serviços;
- Apoio logístico para implantação e manutenção do sistema;
- Entrega dos documentos contábeis para o seu devido processamento/consolidação, até o primeiro decêndio de cada mês subsequente ao anterior.

CLÁUSULA SEXTA: EQUIPE DE EXECUÇÃO

A equipe responsável pela execução dos serviços será composta de pessoal do(a) contratado(a) e do contratante, cabendo o(a) contratado(a) o treinamento do pessoal envolvido e a supervisão dos respectivos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

Serão de responsabilidade do contratante as despesas de locomoção e estadia do pessoal do(a) Contratado(a), durante a implantação e manutenção dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DO USO DO SISTEMA

Em hipótese nenhuma o contratante poderá ceder cópia do Software, a quem quer que seja.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DO(A) CONTRATADO(A)



Será da responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a) as despesas trabalhistas de seus funcionários, decorrente da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Ambas as partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer momento, bastando comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: No caso de rescisão o(a) contratado(a) retirará o software deixando com o Contratante apenas o respectivo banco de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Qualquer das partes que descumprir qualquer cláusula deste contrato incorrerá no pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, atualizado monetariamente pelo índice oficial do governo até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Contratante a fiscalização dos serviços a serem executados para constatação da sua conformidade com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES E/OU MODIFICAÇÕES DO SISTEMA

Durante a vigência do contrato o(a) Contratado(a) é obrigada a dar devida manutenção do sistema implantado, fazendo as alterações e/ou modificações necessárias ao pleno funcionamento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da Funcional Programática do Orçamento Programado para o exercício corrente, conforme abaixo.

ÓRGÃO: 10 – Prefeitura Municipal

Atividade: 10.0501.04.123.0002.2011 – Contratação de Assessoria Contábil

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria e Assessoria - Pessoa Jurídica

ÓRGÃO: 12 – Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12.2001.12.122.0002.2078 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria e Assessoria - Pessoa Jurídica

ÓRGÃO: 13 – Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade: 13.1101.08.122.0002.2068 – Manutenção do Fundo Mul. de Assistência Social

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria e Assessoria - Pessoa Jurídica

ÓRGÃO: 14 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 14.0901.10.122.0002.2051 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria e Assessoria - Pessoa Jurídica



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

PREF. M. CB - TO
PROC. n° 05
FLS n° 20
Ass: _____

ÓRGÃO: 15 – Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade: 15.1801.18.122.0002.2045 – Manutenção do Fundo Mul. de Meio Ambiente

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria e Assessoria - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes elegem o foro da comarca do Contratante para dirimir possíveis dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes para todos os efeitos legais.

CARRASCO BONITO/TO, 20 de Janeiro de 2020.

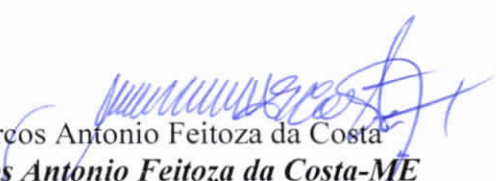

Carlos Alberto Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO

CNPJ nº 25.064.023/0001-90

CONTRATANTE


Marcos Antonio Feitoza da Costa

Marcos Antonio Feitoza da Costa-ME

CNPJ/MF nº 38.135.711/0002-46

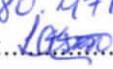
CONTRATADA

TESTEMUNHAS 01:

NOME *Deividia Silva do Nascimento*

RG Nº

CPF Nº *070.380.471-59*

ASSINATURA: 

TESTEMUNHA 02:

NOME *DHONY AMARAL DO NASCIMENTO*

RG Nº

CPF Nº *036-684-211-02*

ASSINATURA: 